



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

## **EDITAL**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1510/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2018, de 02 de janeiro de 2018, expedida pelo Senhor Prefeito Municipal DIAB TAHA, e com fundamento nos termos da Lei Municipal nº 3.242, de 30 de Janeiro de 2018, bem como, no Decreto Municipal nº 3.999, de 13 de Abril de 2018, comunica que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de Médico Veterinário, para procedimento cirúrgico de castração de cães e gatos, até as 14:00 horas do dia 30 de julho de 2018, pelo prazo de 1 (um) ano, na Secretaria de Materiais e Suprimentos, sito à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 – Centro – Colina/SP.

#### **1 - DO OBJETO**

1.1. O presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA - PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, neste município, de acordo com as quantidades, especificações e valores estabelecidos no item 6.1 deste edital;

1.2. Os animais a serem castrados são cães e gatos, machos e fêmeas, com idade a partir de 7 meses e até 25 kg de peso corporal;

1.3. Inicialmente o projeto priorizará os animais errantes sendo eles com ou sem tutores e de animais com proprietários que comprovem baixa renda e recebem benefícios de programas sociais de até ¼ do salário mínimo como bolsa família, renda cidadã, ação jovem e loas e até 1 salário mínimo e meio como viva leite e baixa renda de energia.

1.4. Os proprietários que se encaixarem nesses perfis e que estiverem dispostos em castrar seu animal deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde às terças e quintas-feiras das 08:00 às 11:00 horas munidos do RG, CPF, Comprovante de endereço e número do NIS. A Triagem será feita em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (CRAS).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)**

1.5. Se comprovado baixa renda o proprietário preencherá uma ficha de cadastro com o agendamento de visita do médico veterinário da Secretaria Municipal de Saúde para realização de exame clínico e avaliação do animal. Se o animal estiver apto a ser castrado, será enviado pelo proprietário uma ficha de encaminhamento do animal ao veterinário que realizará o procedimento cirúrgico.

1.6. O Médico Veterinário antes de realizar o procedimento cirúrgico deverá proceder com exame clínico para avaliação do animal. Se o animal estiver com condições de ser cadastro(a), a cirurgia será realizada no estabelecimento particular do profissional envolvido no projeto.

1.7. Após o procedimento cirúrgico, o Veterinário responsável pelo procedimento deverá proceder por conta própria com aplicação de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico no animal recém operado, antes da sua liberação. Posteriormente passará por uma avaliação pelo médico veterinário da Prefeitura e liberado ao proprietário ou será levado de volta ao seu ambiente.

1.8. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará os medicamentos do pós-operatório aos proprietários e tutores dos animais errantes. Será dispensado medicamento manipulado de acordo com o peso do animal com os princípios ativos azitromicina e meloxicam dentro da mesma cápsula e deverá ser administrado uma vez ao dia, durante 5 a 7 dias, será dispensado também rifamicina para tratamento tópico da ferida cirúrgica.

1.9. O Veterinário responsável pela cirurgia irá agendar uma data pós-cirurgia junto ao proprietário ou tutor ou até com o veterinário da Secretaria Municipal de Saúde para remoção das suturas.

## **2 – PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO**

2.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, situada na Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, centro, Colina/SP, no horário das 08h30 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, a partir da publicação deste Edital até às 14:00 horas do dia 30 de julho de 2018.

2.2. Qualquer empresa que descumprir as condições elencadas no presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento, no Contrato, ou ainda, praticar atos que caracterizem má-fé em relação à Prefeitura Municipal de Colina/SP, apuradas em processo administrativo, serão imediatamente descredenciadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)**

## **3 – DO PROCEDIMENTO**

3.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

3.2. Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, registro no Conselho profissional competente, experiência e a capacidade instalada do interessado.

3.3. A Comissão de Licitações poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

3.4. A Comissão de Licitações se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

3.5. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

3.6. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

a) No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação, receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação apresentada pelos interessados;

b) A Prefeitura divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação;

c) Observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

## **4 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

A documentação será recebida na Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, sito a Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 em envelope fechado, com a seguinte descrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA-SP

RUA ANTONIO PAULO DE MIRANDA, nº 466, CENTRO – CEP: 14770-000

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018

ENVELOPE Nº 01 "DA DOCUMENTAÇÃO"

NOME DO PROPONENTE:

## **5 – DA HABILITAÇÃO**

5.1. Para fins de habilitação nesta CHAMADA PÚBLICA, a licitante PESSOA JURÍDICA deverá apresentar os seguintes documentos:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)**

- a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Comprovação de atividade econômica pertinente ao ramo do objeto, através de:
  - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual; ou
  - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.2.1. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**, que deverão estar de acordo com Art. 29 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e PGFN (Certidão Conjunta Negativa), que abranja as Contribuições Sociais;
- c) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.2.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

- a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (ANEXO I)
- b) Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do SP, acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho.
- c) Alvará de licença de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal sede da empresa de dentro do prazo de validade ou, no caso de vencida e com comprovação do pedido de renovação ainda pendente de julgamento.
- d) Atestado de Regularidade de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária.

**5.3. Para fins de habilitação neste pregão, a PESSOA FÍSICA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- 5.3.1. Carteira de identidade;
- 5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal;
- 5.3.2. Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (ANEXO I);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

5.3.3. Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do SP.

5.3.4. Alvará de licença de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal sede da empresa de dentro do prazo de validade ou, no caso de vencida e com comprovação do pedido de renovação ainda pendente de julgamento.

5.3.5. Atestado de Regularidade de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária.

## **6 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Relação dos Serviços, quantidade e valor para credenciamento:

| <b>DESCRIÇÃO</b>                                    | <b>QUANTIDADE ANUAL</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> |
|---|-------------------------|-----------------------|
| Procedimento cirúrgico de castração de cães e gatos | 400 un                  | R\$ 140,00            |

6.1.2. A esterilização de cães e gatos será realizada em conformidade com a possibilidade de atendimento da demanda de cada veterinário, seguindo orientação de cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.3. O critério de distribuição da prestação do serviço será da seguinte forma: 100 animais para cada veterinário, seguindo a ordem de credenciamento.

6.1.4. O custo unitário por animal independe do sexo ou porte do mesmo, desde que atendendo aos requisitos do item 1.2 deste Edital.

6.1.5. Nos preços oferecidos estão inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes do serviço, inclusive despesas com seguros, transporte dos animais de recolhimento e retorno, custos com materiais descartáveis para o procedimento, alimentação e medicação durante a permanência do animal para realizar a castração, entre outras.

6.1.6. A prestação de serviços será realizada nas dependências da contratada, aos animais previamente cadastrados, que lhes forem formalmente encaminhados.

## **7 – CONTRATAÇÃO**

7.1. A necessidade de contratação dos serviços dar-se-á em razão de que o quadro de funcionários possui apenas um profissional na área e o município não disponibiliza de local adequado para a realização dos procedimentos de esterilização.

7.2. A Secretaria, após a homologação do processo, convocará as empresas habilitadas para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta em anexo.

7.3. Para assinatura da Ata de Credenciamento os profissionais terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, após convocação feita por telefone, ou e-mail, conforme os dados informados pela credenciada, permitindo-se a prorrogação justificadamente por igual período, na forma do parágrafo primeiro, do art. 64, da Lei 8666/93 e suas alterações.

7.4. Para a assinatura do termo o credenciado deverá ser representado por:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)**

- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador munido de instrumento público de mandato, com poderes específicos para assinar o contrato.

7.5. A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato.

7.6. O prazo de vigência em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação na Imprensa Oficial, prorrogável, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

7.7. Para a prorrogação do credenciamento, o credenciado deverá apresentar, no prazo indicado pela Administração, todos os documentos arrolados no item 5 deste Edital.

7.8. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

## **8 - RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste CHAMAMENTO PÚBLICO correrão à conta de dotações orçamentárias da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Recurso Próprio.

## **9 – FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados, obedecendo o cronograma e valores fixados no credenciamento.

9.2. Os pagamentos somente serão realizados após entrega do relatório de atendimento, devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

9.3. A Credenciada deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil de cada mês, a fatura do serviços realizados.

9.4. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

## **10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

10.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Prefeitura Municipal, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

10.2. Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

## **11 – PENALIDADES**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)**

11.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o credenciado à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor da nota de empenho;

11.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2.1. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 11.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do credenciamento e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

11.5. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)**

## 12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do objeto será exercida pela Contratante, através dos servidores públicos municipais designados pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.2. Receber o objeto deste contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas no credenciamento quanto as especificações, quantidades, marcas (se for o caso);

12.3. Assegurar à contratada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;

12.4. Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o(s) produtos(s) em desacordo com as especificações exigidas;

12.5. Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) serviço(s);

12.6. Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para execução dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

12.7. Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

12.8. Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

## 13 – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do presente instrumento será pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de abertura do credenciamento, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração, nos termos do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

## 14 – DO REAJUSTE

14.1. O reajuste dos preços ora contratados ocorrerão em caso de prorrogação do prazo de vigência do CHAMAMENTO PÚBLICO;

14.2. Será utilizado como parâmetro o índice IGPM-FGV ou outro que vier a substituí-lo.

## 15 – FORO

15.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Colina/SP.

## 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Aplica-se ao presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)**

16.2. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Prefeitura Municipal de Colina, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 41. e art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.3. A divulgação dos demais atos atinentes ao certame ocorrerá no Diário Oficial do Município.

16.4. O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.5. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.6. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:  
ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO.

16.7. Maiores informações e solicitação de Edital poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, sito à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, ou pelo Fone: (17) 3341-9448 ou (17) 3341-9444, ou através do e-mail [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br).

Prefeitura Municipal de Colina (SP) , 18 de julho de 2018.

**DIAB TAHA**  
**Prefeito Municipal**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

### **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018**

### **PROCESSO Nº 1510/2018**

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, inscrita no CNPJ n.º 45.291.234/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor DIAB TAHA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO/CONTRATANTE, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, telefone (xx) \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, é celebrado o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2018, com fundamento nos termos da Lei Municipal nº 3.242, de 30 de Janeiro de 2018, bem como, no Decreto Municipal nº 3.999, de 13 de Abril de 2018, e com a Lei Federal nº 8.666, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª.** O presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA - PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, neste município, de acordo com as quantidades, especificações e valores estabelecidos no item 6.1 deste edital;

1.2. Os animais a serem castrados são cães e gatos, machos e fêmeas, com idade a partir de 7 meses e até 25 kg de peso corporal;

1.3. Inicialmente o projeto priorizará os animais errantes sendo eles com ou sem tutores e de animais com proprietários que comprovem baixa renda e recebem benefícios de programas sociais de até ¼ do salário mínimo como bolsa família, renda cidadã, ação jovem e loas e até 1 salário mínimo e meio como viva leite e baixa renda de energia.

1.4. Os proprietários que se encaixarem nesses perfis e que estiverem dispostos em castrar seu animal deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde às terças e quintas-feiras das 08:00 às 11:00 horas munidos do RG, CPF, Comprovante de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)**

endereço e número do NIS. A Triagem será feita em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (CRAS).

1.5. Se comprovado baixa renda o proprietário preencherá uma ficha de cadastro com o agendamento de visita do médico veterinário da Secretaria Municipal de Saúde para realização de exame clínico e avaliação do animal. Se o animal estiver apto a ser castrado, será enviado pelo proprietário uma ficha de encaminhamento do animal ao veterinário que realizará o procedimento cirúrgico.

1.6. O Médico Veterinário antes de realizar o procedimento cirúrgico deverá proceder com exame clínico para avaliação do animal. Se o animal estiver com condições de ser cadastro(a), a cirurgia será realizada no estabelecimento particular do profissional envolvido no projeto.

1.7. Após o procedimento cirúrgico, o Veterinário responsável pelo procedimento deverá proceder por conta própria com aplicação de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico no animal recém operado, antes da sua liberação. Posteriormente passará por uma avaliação pelo médico veterinário da Prefeitura e liberado ao proprietário ou será levado de volta ao seu ambiente.

1.8. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará os medicamentos do pós-operatório aos proprietários e tutores dos animais errantes. Será dispensado medicamento manipulado de acordo com o peso do animal com os princípios ativos azitromicina e meloxicam dentro da mesma cápsula e deverá ser administrado uma vez ao dia, durante 5 a 7 dias, será dispensado também rifamicina para tratamento tópico da ferida cirúrgica.

1.9. O Veterinário responsável pela cirurgia irá agendar uma data pós-cirurgia junto ao proprietário ou tutor ou até com o veterinário da Secretaria Municipal de Saúde para remoção das suturas.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** O prazo do presente instrumento se dará 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, sendo esta a vigência do credenciamento, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração, nos termos do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** Da prestação dos serviços:

3.1. A prestação de serviços será realizada nas dependências da contratada, aos animais previamente cadastrados, que lhes forem formalmente encaminhados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

3.2. A esterilização de cães e gatos será realizada em conformidade com a possibilidade de atendimento da demanda de cada veterinário, seguindo orientação de cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **Cláusula 4ª.** São obrigações do CREDENCIADO:

4.1. Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2018, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata descredenciamento;

4.2. Assumir a inteira responsabilidade pela prestação de serviços que deverão ser realizados.

4.3. A utilização de pessoal e equipamentos do Município é vedada em qualquer hipótese.

#### **Cláusula 5ª.** São obrigações do MUNICÍPIO:

5.1. Fiscalizar as instalações, aparelhos, locais e execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;

5.2. Pagar mensalmente os valores resultantes dos serviços prestados, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação das respectivas planilhas individuais acompanhadas do relatório dos serviços prestados.

**Cláusula 6ª.** Pelos serviços ora ajustados, o MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO conforme tabela abaixo:

##### **6.1.**

| <b>DESCRIÇÃO</b>                                    | <b>QUANTIDADE ANUAL</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> |
|---|-------------------------|-----------------------|
| Procedimento cirúrgico de castração de cães e gatos | 400 um                  | R\$ 140,00            |

6.1.1. O critério de distribuição da prestação do serviço será da seguinte forma: 100 animais para cada veterinário, seguindo a ordem de credenciamento.

6.1.2. O custo unitário por animal independe do sexo ou porte do mesmo, desde que atendendo aos requisitos do item 1.2 deste Edital.

6.1.3. Nos preços oferecidos estão inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes do serviço, inclusive despesas com seguros, transporte dos animais de recolhimento e retorno, custos com materiais descartáveis para o procedimento, alimentação e medicação durante a permanência do animal para realizar a castração, entre outras.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados, obedecendo o cronograma e valores fixados no credenciamento, conforme dados bancários informados: Banco: \_\_\_\_\_ ; Agência: \_\_\_\_\_ ; Conta nº.: \_\_\_\_\_.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

6.3. Os pagamentos somente serão realizados após entrega do relatório de atendimento, devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

6.4. A Credenciada deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil de cada mês, a fatura do serviços realizados.

6.5. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

**Cláusula 7ª.** O reajuste dos preços ora contratados ocorrerão em caso de prorrogação do prazo de vigência do CHAMAMENTO PÚBLICO, sendo utilizado como parâmetro o índice IGPM-FGV ou outro que vier a substituí-lo.

**Cláusula 8ª.** As despesas decorrentes da contratação oriundas deste CHAMAMENTO PÚBLICO correrão à conta de dotações orçamentárias da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Recurso Próprio.

**Cláusula 9ª.** Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o credenciado à multa de mora de 1% ao mês de juros, calculada sobre a nota de empenho. A multa que trata este item, não impedirá e que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula 10ª.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Cláusula 11ª.** Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)**

com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**Cláusula 12ª.** A sanção de advertência de que trata o item a da Cláusula 9ª, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

12.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

12.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**Cláusula 13ª.** A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO.

**Cláusula 14ª.** Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do MUNICÍPIO.

14.1. Será rescindido o presente credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso;
- b) Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem autorização do MUNICÍPIO;
- c) Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- d) Falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- f) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé.

**Cláusula 15ª.** O Município poderá, ainda, rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula 16ª.** A fiscalização do objeto será exercida pela Contratante, através de servidor(es) público(s) municipal(is), designados pela Secretaria Municipal da Saúde, tendo as seguintes atribuições:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

- 16.1. Receber o objeto deste contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas no credenciamento quanto as especificações, quantidades, marcas (se for o caso);
- 16.2. Assegurar à contratada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;
- 16.3. Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o(s) produtos(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- 16.4. Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- 16.5. Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para execução dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;
- 16.6. Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- 16.7. Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

**Cláusula 17<sup>a</sup>.** Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2018, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Os signatários de comum acordo elegem o FORO da Vara Única da Comarca de Colina/SP, para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em quatro vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Colina (SP), 18 de Julho de 2018.

DIAB TAHA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CREDENCIADO

\_\_\_\_\_  
1<sup>a</sup> TESTEMUNHA  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
2<sup>a</sup> TESTEMUNHA  
NOME:  
CPF: